







Advocacia-Geral da União  
Consultoria-Geral da União

# Manual de Boas Práticas Consultivas

Brasília-DF, janeiro de 2011



**Advogado-Geral da União**  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**Consultor-Geral da União**  
RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR

**Corregedor-Geral da Advocacia da União**  
ADEMAR PASSOS VEIGA

**Advocacia-Geral da União**  
SIG Quadra 6 Lote 800 Edifício Sede Cep 70610-460  
Brasília-DF  
Telefone: (61)3105-8807

Brasil. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União.

Manual de Boas Práticas Consultivas. Brasília: CGU/AGU, 2011.  
47 p.

1. Manual – Boas Práticas Consultivas (BPC). I. Título. II. Brasil. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. III. Brasil. Advocacia-Geral da União. Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que indicada a fonte.

## Sumário

---

APRESENTAÇÃO .....	1
Boa Prática Consultiva – BPC nº 01 .....	3
Boa Prática Consultiva – BPC nº 02 .....	7
Boa Prática Consultiva – BPC nº 03 .....	9
Boa Prática Consultiva – BPC nº 04 .....	11
Boa Prática Consultiva – BPC nº 05 .....	13
Boa Prática Consultiva – BPC nº 06 .....	15
Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 .....	17
Boa Prática Consultiva – BPC nº 08 .....	18
Boa Prática Consultiva – BPC nº 09 .....	20
Boa Prática Consultiva – BPC nº 10 .....	24
Boa Prática Consultiva – BPC nº 11 .....	26
Boa Prática Consultiva – BPC nº 12 .....	27
Boa Prática Consultiva – BPC nº 13 .....	29
Boa Prática Consultiva – BPC nº 14 .....	30
Boa Prática Consultiva – BPC nº 15 .....	31
Boa Prática Consultiva – BPC nº 16 .....	32
Boa Prática Consultiva – BPC nº 17 .....	34
Boa Prática Consultiva – BPC nº 18 .....	36
Boa Prática Consultiva – BPC nº 19 .....	37
Boa Prática Consultiva – BPC nº 20 .....	38
Boa Prática Consultiva – BPC nº 21 .....	39
Boa Prática Consultiva – BPC nº 22 .....	40
Endereços eletrônicos institucionais da Consultoria-Geral da União .....	44



## APRESENTAÇÃO

---

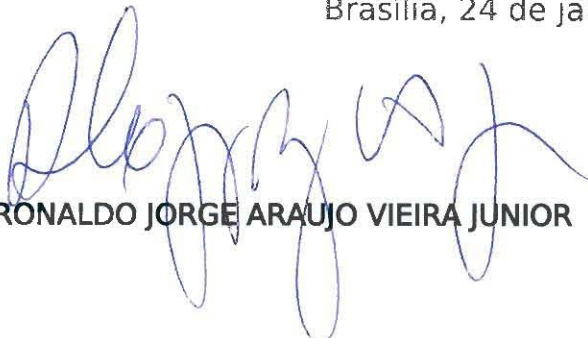
Este Manual de Boas Práticas significa a culminação de diversas iniciativas da Consultoria-Geral da União (CGU) e de seus Órgãos assessorados no processo de aproximação e de aprimoramento do trabalho desenvolvido, mas decorre, também, de proveitoso diálogo edificado com a Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU), responsável por construtivas sugestões, frutos de alguns anos de observação e de uma visão institucional que credenciam à atenta audiência de suas proposições.

O trabalho de confecção deste Manual está consignado no processo administrativo nº 00400.0017886/2010-06, embora não seja a sua fonte exclusiva, eis que há vários em andamento, desenvolvidos com a finalidade de aproximação aos Órgãos assessorados e aprimoramento do trabalho jurídico.

Está dividido em diversos enunciados de Boa Prática Consultiva (BPC), identificados por um numeral sequencial. No Enunciado, o leitor encontrará a síntese da boa prática encarecida aos Órgãos Consultivos.

Em cada BPC foi inserido um tópico designado de “Fonte”, no qual se acharão explicações úteis à compreensão da origem dos enunciados e, quando for o caso, das justificativas que os inspiraram.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.



**RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR**



a) Enunciado

*À luz da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, parcialmente modificada pela Portaria AGU nº 316, de 12/03/2010, os Órgãos Consultivos devem, como regra, expressar suas manifestações jurídico-opinativas sob a forma de “Parecer” e destinar a “Nota” para hipóteses excepcionais caracterizadas pela análise de questão jurídica repetida ou de resolução extremamente simplificada.*

b) Fonte

Em muitas Correições Ordinárias realizadas pela CGAU, identificou-se que diversos Advogados Públicos expressam dúvidas quanto ao cabimento do “Parecer” e da “Nota”. Nesse contexto, a BPC destina-se a oferecer um norte para a escolha correta da forma da manifestação jurídico-consultiva.

Esclareça-se que a Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, dispõe acerca de aspectos formais das manifestações jurídicas confeccionadas pelos diversos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União.

A propósito, ela define como **Cota** a *“resposta a diligências ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução de processo”* (art. 6º). Pode ser impressa ou lançada à mão no próprio

documento e dispensa a aprovação de superior hierárquico (art. 7º).

As **Notas**, por outro lado, nos termos do art. 4º do referido diploma normativo, são destinadas a situações “*anteriormente examinadas e em casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado*”. Dispensam relatório detalhado.

Por fim, há de se mencionar a definição de **Parecer**, peça jurídica que deve ser “*elaborada como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa, que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento*”.

As duas últimas manifestações citadas demandam a aprovação do superior hierárquico da respectiva unidade de consultoria por meio de **Despacho** (art. 7º).

De passagem, oportuno ressaltar que, embora o critério utilizado pela Portaria AGU nº 1.399/2009 para distinguir o Parecer da Nota titubeie com a imprecisão típica de conceitos jurídicos abertos (*in casu*, complexidade jurídica da matéria abordada), tal fato não esvazia a utilidade e a operacionalidade da metodologia taxonômica empregada pelo ato normativo em pauta.

Ademais, as manifestações jurídicas tratadas como Parecer, na forma da Portaria referenciada,

exigem do advogado público maior exposição de seu raciocínio lógico e da fundamentação jurídica utilizada ao caso concreto, conferindo assim maior segurança jurídica ao parecerista.

Feitas essas considerações, terreno fértil se tem para recordar que, em se tratando de licitações e contratos, é cogente que a unidade jurídico-consultiva competente aprecie e aprove, de forma ampla, as minutas de editais e de contratos, por força do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Deveras, esse dispositivo impõe ao Membro da AGU o dever de submeter as minutas de editais e de contratos, na sua integralidade, a um filtro de profilaxia jurídica, sem necessidade de haver uma prévia consulta específica acerca de determinada questão jurídica.

De qualquer forma, nesse mister de exame e aprovação de minutas de editais e de contratos, é inconteste que o órgão jurídico-consultivo realiza uma análise jurídica completa acerca de todo o procedimento, com enfrentamento, se necessário, de questões jurídicas de alta complexidade.

É por essa razão que, de um lado, à semelhança do que ocorre em outros órgãos jurídico-consultivos, segundo conhecimento da Experiência Correicional, tem sido adotado o **Parecer** para as manifestações

---

<sup>1</sup> Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

emitidas de forma conclusiva em processos de licitações e contratos, mesmo quando condicionadas ao atendimento de recomendações, visto que, mesmo não havendo sempre o que se poderia designar como “análise jurídica complexa”, o Membro da AGU se desincumbe de um exame jurídico completo e amplo.

De outro lado, são utilizadas as **Notas** para as manifestações de cunho não conclusivo, em que uma análise jurídica inicial da instrução dos autos não permite uma manifestação conclusiva e recomenda a melhor instrução do processo pela autoridade consulente.

Ambas as manifestações – parecer e nota – são objeto de análise pelas respectivas Chefias, por meio de **Despacho**.

Ademais, como medida de uniformização de entendimentos, as manifestações jurídicas devem consignar, sempre que cabível, os entendimentos que estão revistos ou ratificados.

a) Enunciado

*Ao elaborar suas manifestações jurídicas, o Advogado Público deve redigir a conclusão de forma clara, apartada da fundamentação, com exposição especificada das orientações e recomendações, se possível, com a utilização de tópico para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consulente fácil compreensão e atendimento da orientação do Órgão Consultivo.*

b) Fonte

Em diversas Correições Ordinárias realizadas pela CGAU, observou-se a emissão de manifestações jurídicas que, nada obstante a robustez e o acerto técnico, afiguraram-se desprovidas de uma redação objetiva e clara quanto aos encaminhamentos propostos à autoridade pública consulente, o que tem o delicado potencial de inviabilizar a apreensão exata da conclusão da peça opinativa, eis que esta, ainda que dotada de formação jurídica, necessita do assessoramento jurídico pontual.

Dessa forma, é imperioso que os Advogados Públicos busquem, nas conclusões de suas manifestações, expor as propostas de encaminhamentos de forma simples, clara, objetiva e absolutamente inteligível ao Consulente, podendo,

inclusive, consigná-las em forma de itens sequenciados.

A propósito, do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> se colhe idêntica advertência, *in verbis*:

*“7. Assim, persiste ainda a responsabilidade pelo conteúdo do parecer ou pela maior ou menor eficácia do parecerista em informar corretamente o administrador acerca da decisão a ser tomada. Ao não alertar o gestor para as manifestas ilegalidades implícitas na contratação pretendida, o parecer deixa de cumprir a função precípua que lhe reserva a lei, atraindo inevitavelmente a responsabilidade dos seus autores, salvo o erro de avaliação ou a omissão escusáveis, excludentes que reputei inexistentes no caso.”*

---

<sup>2</sup> Decisão proferida no julgamento da TC-019.814/2007-1, materializado pelo Acórdão nº 2739/2010 - TCU - Plenário.

### a) Enunciado

*No mister de examinar e aprovar minutas de editais e contratos (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), devem ser utilizados: (i) Parecer e Nota, conforme a circunstância, para manifestações conclusivas, mesmo quando condicionadas ao atendimento de recomendações, e (ii) Cota para as peças desprovidas de juízo conclusivo de aprovação ou não das minutas, como as que sugerem a realização de diligências de melhor instrução dos autos.*

### b) Fonte

O enunciado objetiva permitir maior uniformidade na confecção de peças jurídicas pelos Órgãos Consultivos, bem assim esclarecer que a emissão da Cota não gera o encerramento da atuação consultiva, mas a necessidade de esclarecimento de situação como condição para que tal ocorra.

Figura como diretriz estratégica da AGU o aprimoramento da atuação consultiva, mediante a promoção contínua da qualidade, da racionalização e da uniformização da manifestação jurídica, o que, além de fortalecer a performance institucional, de um lado, viabiliza a segurança jurídica necessária a conferir sustentabilidade jurídico-constitucional às

políticas públicas, outra diretriz estratégica com repercussão na atividade consultiva.

a) Enunciado

*O instituto da chancela de minutas de editais e contratos não substitui a elaboração da manifestação jurídica destinada ao seu exame e aprovação. A chancela, na realidade, é mecanismo de certificação das folhas efetivamente apreciadas pelo advogado público, mediante a aposição de rubrica, carimbo ou outro meio de autenticidade.*

b) Fonte

O enunciado visa ao aprimoramento e à uniformização da atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos, deixando claro que um procedimento de segurança, de natureza acessória, não se sobrepõe ao cerne da produção jurídica, razão de ser da existência do Órgão de Execução.

O Sistema CGU Gestão registra que 70% (setenta por cento) do trabalho jurídico desenvolvido pelas Consultorias Jurídicas da União nos Estados<sup>3</sup> (CJUs) e 60% (sessenta por cento) da atuação das Consultorias Jurídicas (Conjurs) estão relacionados com licitações e

---

<sup>3</sup> O art. 8º-F, da Lei nº 9.028, de 12/04/1995, com a redação atribuída pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 23/08/2001, introduziu a nomenclatura **Núcleo de Assessoramento Jurídico** (Naj). O Decreto nº 7.392, de 13/12/2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral Federal, em seu Anexo II refere os Órgãos de Execução da Consultoria-Geral da União como **Consultorias Jurídicas nos Estados**.

contratos, o que demonstra o relevo da atuação, que, não obstante ser bem quantitativa, deve manter a diretriz qualitativa.

a) Enunciado

*Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.*

b) Fonte

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Unidade Jurídico-Consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

De qualquer forma, em caso de aprovações condicionais, para que não haja necessidade de retorno dos autos ao Órgão Consultivo, é imperativo que o parecerista sugira o teor das cláusulas que deverão ser inseridas nas minutas de editais e

licitações. É que, sem essa sugestão de redação da cláusula, haverá o risco de a autoridade consulente inserir cláusulas cujos termos não passarão pelo duto profilático-legal do Órgão Consultivo, em afronta ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que exige exame e aprovação **prévia** das minutas de editais e contratos.

a) Enunciado

*A criação de minutas padronizadas de editais e contratos, atualizadas periodicamente, a serem disponibilizadas pelas Unidades Consultivas aos órgãos assessorados é medida de eficiência e de aprimoramento do trabalho jurídico-consultivo.*

b) Fonte

O relevante exemplo das Consultorias Jurídicas da União nos Estados de São Paulo ([www.agu.gov.br/cjusp](http://www.agu.gov.br/cjusp)), de Minas Gerais ([www.agu.gov.br/cjumg](http://www.agu.gov.br/cjumg)), do Paraná ([www.agu.gov.br/cjupr](http://www.agu.gov.br/cjupr)), do Rio Grande do Sul ([www.agu.gov.br/cjurs](http://www.agu.gov.br/cjurs)) e de Pernambuco ([www.agu.gov.br/cjupe](http://www.agu.gov.br/cjupe)), com a disponibilização de minutas de editais e de contratos pelos Órgãos Consultivos aos Órgãos assessorados é ato que, além de agilizar as atividades de exame e aprovação previstas no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, colabora para a redução dos riscos de ocorrerem procedimentos licitatórios e contratuais em descompasso com a legislação vigente.

É relevante que haja mecanismos de atualização e de revisão periódica das minutas-padrão, providência institucionalizada na Ordem de Serviço NAJ/MG/GAB/Nº 05/2009, que cria Comissão Permanente de Revisão de

minutas de editais, contratos e listas de checagem do CJU-MG. A essa Comissão Permanente, segundo art. 1º da referida Ordem de Serviço, *“compete a revisão das minutas-padrão do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte, mediante análise das impugnações de cláusulas e/ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas apresentados na forma prevista na presente Ordem de Serviço”*.

Recente encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 1.161, de 9 de agosto de 2010, gerou a edição de diversas propostas de Orientações Normativas, modelos de minutas de editais e de contratos, bem assim listas de verificação de procedimentos licitatórios, conhecidos como *check-lists*, o que pode ser muito prestigiado pelos Órgãos da CGU, mediante a divulgação, junto aos seus Órgãos assessorados, inclusive prestando a informação de que tais instrumentos laborativos estão disponíveis no sítio eletrônico da Instituição.

a) Enunciado

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.*

b) Fonte

É oportuno que os advogados públicos não invadam área de conhecimento técnico alheio ao Direito, para, por exemplo, dissentir da classificação feita por idôneo agente público acerca do objeto licitatório. A observação não inviabiliza que o Advogado Público expresse sua opinião ou faça recomendações, ressaltando a tecnicidade ou discricionariedade do assunto.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele.

a) Enunciado

*É recomendável a adoção de medidas que, embora não detenham efeito vinculante, contribuam para a uniformização de entendimentos jurídicos no âmbito do Órgão Consultivo, a exemplo da edição de orientações normativas internas confeccionadas mediante oitiva de todos os Advogados Públicos do Órgão.*

b) Fonte

A existência de divergências de entendimentos jurídicos, conquanto seja inevitável, deve ser enfrentada por meio de providências que atenuem os seus efeitos negativos na eficiência da prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, tendo em vista que as manifestações jurídicas dependem de aprovação do superior hierárquico (art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009<sup>i</sup>), a presença de, por exemplo, orientações normativas expedidas pelo titular do Órgão Consultivo contribui para maior celeridade na prestação do serviço de assessoramento jurídico, ao evitar, entre outros inconvenientes, delongas com elaboração de ressalvas no despacho de aprovação.

É oportuno, ademais, que seja assegurada a participação dos Advogados Públicos nesse processo de uniformização de entendimentos jurídicos, visto que o estímulo à discussão dos temas desaguará no maior primor das medidas eventualmente adotadas.

Destaque-se que a expedição de orientações normativas internas é utilizada no âmbito da CJU-SJC, consoante informações prestadas pelo seu Coordenador-Geral em resposta feita no seio do “Projeto CGU Modernização”.

a) Enunciado

*A interlocução entre o Órgão Jurídico-Consultivo e os Órgãos assessorados é fundamental para a prática de atos de forma mais eficiente, de maneira que se devem prestigiar condutas como: (i) visitas de advogados públicos às Unidades Assessoradas para, de forma preventiva, orientarem-nas acerca de vícios comumente praticados; (ii) criação de escalas de atendimento permanente aos Órgãos assessorados por telefone, endereço eletrônico, recepção pessoal e quejandos; (iii) realização de palestras e cursos no âmbito dos Órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica; (iv) edição de manuais acerca das orientações básicas de relacionamento entre os Órgãos Assessorados e a Unidade Jurídico-Consultiva.*

b) Fonte

Em sintonia com o Projeto CGU-Aproximação<sup>ii</sup>, revelam-se plausíveis medidas que aumentem o diálogo entre os Órgãos consultivos e os Órgãos assessorados.

Nesse contexto, é valiosa a realização de visitas pessoais aos Órgãos assessorados, para orientá-los sobre o modo de evitar a ocorrência de irregularidades ordinariamente presentes, a exemplo do que sucede

na CJU-SJC e na CJU-SP, segundo dados fornecidos em respostas às solicitações feitas no seio do Projeto CGU Modernização<sup>iii</sup>.

Igualmente, destaca-se a conduta de estabelecer escalas permanentes de atendimento aos Órgãos assessorados por diversas vias de comunicação, ao símile do que propõe a Ordem de Serviço CJU/MG/GAB/Nº 07/2010, da qual se extrai, por esclarecedor, este dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 1º O atendimento aos órgãos assessorados ocorrerá em regime de revezamento por escala fixa, em dois turnos diários, de terça a quinta-feira, e por escala rotativa, em turno único, na sexta e na segunda-feira, para resposta aos questionamentos e solicitações formuladas ao NAJ-MG via telefone ou pessoalmente, e recebimento dos procedimentos urgentes, na forma da Ordem de Serviço NAJ/MG/GAB/Nº 10-2008;”*

Ainda nessa esteira, não se podem esquecer os notáveis benefícios decorrentes da promoção de palestras e cursos de capacitação pelo Órgão Consultivo aos servidores das unidades assessoradas, do que dá exemplo a Ordem de Serviço NAJ/MG/GAB/Nº 16/2010, de cujo teor se colhe este exemplo, *in litteris*:

*“Art. 1º Criar a Comissão Permanente de capacitação dos servidores dos órgãos assessorados pelo NAJ-MG (CPCA-NAJMG), à qual compete:*

*I – Elaborar e atualizar manuais cujas matérias tenham pertinência com a atuação do NAJ-MG em sua atividade de assessoramento, para utilização nos cursos a serem ministrados pela CPCA-NAJMG;*

*II – Ministrar cursos para capacitação dos servidores dos órgãos assessorados pelo NAJ-MG.”*

Acresça-se que o diálogo entre a Unidade Consultiva e os Órgãos assessorados também são estimados em outros órgãos, como:

- i. na CJU-RN, que, em informações prestadas por conta do Projeto CGU Modernização, cita estas práticas:
  - a. encaminhamento aos Órgãos assessorados, por endereço eletrônico, de listas de checagem e de minutas-padrão;
  - b. encontro anual com os Órgãos assessorados, para debate de problemas verificados nos procedimentos licitatórios.

ii. na CJU-AC, que, em suas informações, narra que, após apoio da Escola da AGU, obteve autorização para retransmitir um curso de licitações e contratos realizado em São Paulo a servidores dos Órgãos assessorados.

De bom tino é recordar que a existência de um manual que disponha acerca do relacionamento entre a Unidade Consultiva e os Órgãos assessorados afigura-se extremamente aconselhável, por deixar transparentes várias informações indispensáveis nessa interrelação. A título de exemplo, mencionam-se o Manual de Relacionamento formulado pela CJU/SP ([www.agu.gov.br/cjusp](http://www.agu.gov.br/cjusp)) e o Manual de Orientações Básicas de Relacionamento confeccionado pela CJU/AC ([www.agu.gov.br/cjuac](http://www.agu.gov.br/cjuac)).

a) Enunciado

*É de elevada recomendação o armazenamento de todas as manifestações jurídicas produzidas em pastas acessíveis, por rede de informática, a todos os demais computadores do Órgão Consultivo.*

*Para tanto, a título de ilustração, a organização virtual desses arquivos poderia ser feita por meio da criação: (i) de pasta em nome do advogado público autor e (ii) de subpastas intituladas como “cotas”, “despachos”, “notas”, “pareceres” e “diversos”, cada qual reservada ao depósito do arquivo eletrônico das pertinentes peças jurídicas.*

b) Fonte

Forçoso é que toda Unidade Consultiva armazene as peças produzidas por seus Membros e Servidores, desde as mais simples às mais complexas, em pastas situadas em rede de acesso a todos os computadores do Órgão.

Tal prática, além de assegurar a perpetuação da memória laboral da Unidade – de modo a propiciar a acomodação mais célere de eventuais Membros ou Servidores novos e a recuperação expedita de peças –, garante o incremento de qualidade e primor às manifestações jurídicas futuras, além de viabilizar a



a) Enunciado

*A valorização de licitações públicas sustentáveis insere-se entre as principais preocupações atuais da Administração Pública, o que compele os Órgãos Consultivos a se aprofundarem nesse tema, mediante realização de cursos e seminários sobre o tema, com aplicação prática nas licitações em curso.*

b) Fonte

Não há como negar que o contexto atual da legislação impõe à Administração Pública a observância dos ditames do Direito Ambiental em seus procedimentos de licitação e contrato, o que inclusive veio a ser densificado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.349/10.

Por essa razão, é forçoso que os Órgãos Consultivos envidem esforços para implantar aspectos de licitações sustentáveis, exercendo seu papel de contribuir para que as previsões normativas sejam implementadas.

a) Enunciado

*É recomendável que a distribuição de processos nas Unidades Consultivas obedeça a critérios objetivos que levem em conta o nível de complexidade da matéria, o quantitativo de processos, a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição (férias, atestados médicos, etc), eventual prevenção relativamente ao expediente e expertise do profissional na matéria.*

*O procedimento a ser adotado quanto ao período antecedente às férias deve ser objeto de prévio entendimento com a Chefia a respeito da distribuição e da restituição dos processos sob a responsabilidade de cada Advogado, de maneira a não haver prejuízo aos Órgãos assessorados ou desequilíbrio entre a distribuição da força de trabalho.*

b) Fonte

A adoção de rotina no sentido do enunciado em tela, além de consistir em medida de transparência, contribui para o aperfeiçoamento da atividade jurídica, na medida em que permite: a) a adequada e justa distribuição do trabalho entre o corpo jurídico; b) a verificação da produtividade do órgão no aspecto qualitativo e não apenas quantitativo e c) a fixação da

força de trabalho no órgão de acordo com a quantidade e a complexidade dos expedientes submetidos à apreciação.

Nesse ponto, cumpre destacar que existe, em uso pela Consultoria-Geral da União, sistema específico para catalogação, tratamento e análise qualitativa das manifestações produzidas por seus órgãos de execução (Consultorias Jurídicas nos Ministérios e Consultorias Jurídicas da União nos Estados). O Sistema, denominado CGU-Gestão, registra a produção das unidades consultivas e é fator relevante para o tratamento qualitativo dos expedientes, e não apenas quantitativo, fornecendo dados estatísticos primordiais para o gerenciamento das unidades, mormente quanto à fixação da lotação dos Advogados da União de modo objetivo e imparcial.

a) Enunciado

*A utilização da assinatura digital é indispensável à segurança nas transmissões de informações por meio eletrônico.*

b) Fonte

Impõe-se que seja estimulado o uso da assinatura digital, instrumentalizada por meio da utilização do “*token*” disponível aos Advogados Públicos, como via de certificação das comunicações por meio eletrônico.

A providência visa a preparar um comportamento que objetiva ser padronizado após a implantação do processo administrativo eletrônico, em fase de desenvolvimento.

a) Enunciado

*O atendimento dos prazos previstos para a produção da manifestação jurídica tem como termo inicial a data do recebimento da consulta junto ao protocolo do Órgão Consultivo e a eventual e esporádica impossibilidade de seu cumprimento deve ser comunicada ao Órgão assessorado previamente ao alcance de seu termo final, com a respectiva motivação.*

b) Fonte

Os Órgãos assessorados, quando encaminham um processo administrativo para a avaliação pelo Órgão consultivo, necessitam possuir a clara noção quanto ao prazo em que serão atendidos e sobre os eventuais impedimentos, a fim de que possam programar as suas atividades sem que se causem prejuízos aos objetivos definidos no respectivo fluxo de trabalho.

Deve-se atender à previsão contida no art. 42 da Lei nº 9.784/99, como regra geral da contagem de prazo em relevo.

a) Enunciado

*Na ementa dos pareceres e no assunto das notas, o primeiro período consignado atenderá à tipologia da manifestação jurídica adotada pelo Sistema CGU Gestão.*

b) Fonte

Com a instituição do Sistema de Consultoria, em fase de projeto piloto, com a participação de alguns Órgãos de Execução da CGU, está previsto o registro de todas as manifestações jurídicas produzidas pelos Órgãos de Consultivo da União em uma única base de dados, para a consulta e utilização comum, cuja pesquisa pressupõe a indexação contida na ementa ou no assunto da manifestação jurídica.

Com a padronização dessa iniciativa, haverá facilitação do cadastro, o que refletirá no aprimoramento da forma de pesquisa, agilizando o trabalho e dando condições de localização mais rápida do objeto pretendido.

a) Enunciado

*Sempre que possível, a Chefia do Órgão jurídico deve fixar nível intermediário e especializado, por matéria, para avaliação da manifestação jurídica, de maneira a se promover o acompanhamento dos trabalhos de uniformização dos entendimentos, permanecendo com a supervisão dos respectivos trabalhos.*

b) Fonte

Há forte probabilidade de decréscimo da qualidade da avaliação da manifestação jurídica quando ocorre elevado volume de processos a serem analisados, incidindo, ainda, na probabilidade alta de expedição de manifestações dissonantes, sem que haja tempo para que a Chefia estabeleça a uniformização de entendimento, circunstância que pode ser remediada com a instituição de nível intermediário de avaliação da manifestação jurídica, especializado, por matéria, que fica encarregado de propor à Chefia o estabelecimento de critérios para a uniformização de entendimentos.

Ao Advogado Público a ser encarregado dessa relevante atribuição, naturalmente, deverá ser destinado volume de distribuição de processos compatível com o incremento das suas atribuições, por

medida de compensação e equilíbrio da força de trabalho.

a) Enunciado

*Considerando que todos os Órgãos Consultivos possuem páginas próprias na internet e na intranet, disponíveis e prontas para uso, hospedadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, caberia adotar o seu uso como forma de expedição de orientações aos respectivos Órgãos assessorados e para o exercício do papel de pólo agregador e disseminador de informações.*

b) Fonte

Os Órgãos da Consultoria-Geral da União nos Estados detêm uma posição estratégica, funcionando como polo agregador e disseminador de informações, sobretudo na área de licitações e contratos, em relação a todos os Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta.

Assim, além da função primordial de uniformizar o assessoramento jurídico, os Órgãos da Execução da CGU podem exercer o papel fundamental de gerenciar o conhecimento produzido pelos órgãos federais nos Estados, fomentando a troca de informações entre eles e disseminando as boas práticas, o que tenderia a forjar um ambiente de confiança e uma cultura de compartilhamento de ideias, procedimentos e dados relevantes.

Um dos mecanismos já disponíveis para isso é a página na internet, de fácil formatação e manutenção pelos próprios Órgãos de Execução da CGU nos Estados, as Consultorias Jurídicas nos Estados, sem prejuízo dos meios tradicionais de divulgação.

Dentro dessa vertente, poderia ainda ser disponibilizado um espaço na página que consolidasse os planejamentos estimados das contratações dos Órgãos, assessorados ou não, permitindo que estes verifiquem os pontos em comum e identifiquem os interlocutores adequados para a troca de experiências ou mesmo de documentos.

Por fim, essa simples centralização das informações teria o condão de viabilizar que os órgãos venham a compartilhar processos licitatórios, ao invés de cada qual efetuar suas aquisições isoladamente, como é a praxe atualmente.

A iniciativa já é possível pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), em que um dos órgãos funciona como gerenciador e outro(s) como participante(s), mas o compartilhamento de trabalho não é tão difundido pela inexistência de um foro adequado para a troca de informações. A implementação de tal medida seguramente reduziria a quantidade de processos licitatórios e de retrabalho, além de permitir o ganho de economia de escala e inibir a figura do “carona”, bastante mal vista pelos órgãos de controle.

a) Enunciado

*É recomendável inserir-se na rotina do Órgão jurídico o acompanhamento de mudanças de gestores públicos e a realização de reuniões de apresentação e de capacitação dos novos integrantes do quadro administrativo do Órgão assessorado, a fim de evitar a dissolução de continuidade dos procedimentos administrativos sob a orientação dos Órgãos de Execução da CGU.*

b) Fonte

Nas visitas realizadas às Consultorias Jurídicas da União nos Estados no ano de 2010, ficou detectada considerável prejuízo da memória administrativa quanto a fluxos de trabalho e a procedimentos licitatórios, especialmente diante das mudanças de gestores, integrantes de comissões de licitação e pregoeiros, agravando-se a situação quando o anterior encarregado não dispõe de condições de repassar a praxe instituída.

Em alguns casos, as alterações de titularidade de cargos públicos é frequente e procedimental, como nos casos dos Comandos Militares, o que possibilita o planejamento de reuniões de preparo e capacitação dos novos responsáveis financeiros e seus respectivos assessores.

### a) Enunciado

*O Órgão de Consultivo, sempre que possível, deve alertar o Órgão assessorado a respeito do eventual entendimento jurídico divergente e da respectiva fundamentação, em relação à tese que adota em sua manifestação.*

### b) Fonte

A orientação promovida pelo Órgão Consultivo é quanto ao controle de legalidade da Administração, mas não implica, necessariamente, a deliberação, que é prerrogativa do gestor. Caso este não acate o entendimento jurídicoaviado no assessoramento, o registro das posições divergentes permitirá ao gestor cotejar os elementos necessários para a fundamentação de sua posição, consoante art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99.

Ao agir dessa forma, o Órgão Consultivo contribuirá para demonstrar que a Administração estava diante de duas ou mais opções juridicamente sustentáveis, afastando, assim, eventual responsabilização pessoal do Gestor pela decisão adotada, além de possibilitar uma defesa mais eficiente do ato praticado, seja em Juízo, pelos Órgãos de Contencioso da AGU, seja perante o Tribunal de Contas da União, pelo Departamento de Assuntos Extrajudiciais (Deaex) da CGU, em se mostrando isto necessário.

a) Enunciado

*O Órgão Consultivo deve procurar realizar reuniões prévias com os Órgãos assessorados sobre os processos envolvendo questões mais complexas ou excepcionais, podendo, inclusive, atuar no preparo conjunto do procedimento administrativo no tocante à matéria jurídica.*

b) Fonte

A falta de conhecimento das questões técnicas ou fáticas que envolvem um projeto ou uma política pública podem gerar empecilhos ou óbices para a promoção da manifestação jurídica pelo Órgão de Consultivo, o que pode ser minorado ou elidido mediante um diálogo de esclarecimento sobre os fundamentos da contratação pretendida.

Tal diálogo pode circunscrever-se à oportunidade dada ao Órgão assessorado de expor os pontos reputados mais relevantes do processo, inclusive para o (a) Advogado (a) que ficará responsável pela análise dos autos e emissão do parecer, o que permite o esclarecimento de dúvidas iniciais, ou pode representar verdadeira construção conjunta da solução para o atendimento de determinado interesse público, nos casos mais complexos.

O essencial é fortalecer a interação com os Órgãos assessorados, estabelecendo-se um processo dialógico, cuja síntese decorra da conjugação de conhecimentos de todos os envolvidos.

a) Enunciado

*Convém a análise das minutas apresentadas, de forma preventiva e subsidiária, ainda quando não se recomende o prosseguimento do procedimento ou certame.*

b) Fonte

Considerando que a prerrogativa de decisão cabe à autoridade administrativa, consoante artigo 50, VII, da Lei nº 9.784/99, há possibilidade de o gestor não acatar o entendimento jurídico do Órgão de Consultivo e prosseguir em determinado processo ou certame, mesmo com a recomendação contrária do Órgão Consultivo.

Nesses casos, é conveniente e atende o interesse público a análise do assunto, na integralidade, para que se evite que seja produzido um certame sem a prévia manifestação jurídica que o oriente, ou que seja celebrado um contrato ou convênio sem qualquer análise jurídica de seu conteúdo, implicando em maiores riscos para a Administração Pública.

Essa análise subsidiária pode ser feita de maneira concomitante à manifestação jurídica contrária à continuidade do processo, ou posteriormente, caso em que na própria manifestação deverá ser expressamente consignado que os autos deverão retornar ao órgão jurídico para análise das minutas, na hipótese de a autoridade discrepar da opinião emitida e pretender prosseguir no processo.

a) Enunciado

*É interesse dos Órgãos de Consultivo a adoção de medidas tendentes à construção de um meio ambiente sustentável, a partir do próprio exemplo, que deverá repercutir no trabalho desenvolvido.*

b) Fonte

A adoção de medidas institucionais para a preservação da natureza e pelo desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável, bem assim como a observância da **Lei nº 12.305/10**, que define a política nacional de resíduos sólidos.

c) Referência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, de 03 de novembro de 2010

Consolida as boas práticas da Agenda Ambiental da Administração Pública para incorporação na Procuradoria-Regional da União da 3.ª Região.

CONSIDERANDO a redação do Ato Regimental n.º 5, de 19 de junho de 2002, alterada pelo Ato Regimental nº 7 de 11 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a adesão da AGU à Agenda Ambiental da Administração Pública, que tem como eixos temáticos e objetivos o uso racional de recursos, a inclusão de critérios socioambientais, a gestão ambiental adequada de resíduos, a educação ambiental e a melhoria na qualidade do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO as recomendações traçadas na Agenda Ambiental da Administração Pública, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (Brasília: MMA/SAIC/DCRS/Comissão Gestora da A3P, 2007, 99p.,

4ª ed.), bem como as orientações dadas pela Comissão Gestora do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P" da AGU;

CONSIDERANDO a concordância da SubComissão Gestora da 3.ª Região com a minuta desta Ordem de Serviço;

CONSIDERANDO a prática instituída voluntariamente pelos servidores desta Procuradoria, bem como a importância de valorizar e institucionalizar as boas práticas administrativas, e

CONSIDERANDO que as atitudes ambientais dependem sobretudo do compromisso voluntário e pessoal de cada agente público com o impacto de sua atividade no meio ambiente que nos cerca,

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Consolidar e exemplificar as boas práticas da Agenda Ambiental da Administração Pública para incorporação na Procuradoria-Regional da União da 3.ª Região.

Art. 1.º Sem prejuízo da normatização nacional da AGU sobre o tema, ficam reconhecidas e recomendadas as seguintes práticas da "Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P" da AGU para esta Procuradoria-Regional:

I – o uso racional do papel;

II – o uso racional do material de expediente;

III – a rotina de controle de vazamentos nas instalações hidráulicas;

IV – a contenção do consumo desnecessário de energia elétrica;

IV – a separação dos resíduos sólidos para coleta seletiva nos recipientes fornecidos pela Unidade-Regional de Atendimento de São Paulo;

VI – o estímulo ao descarte de pilhas e óleo nos recipientes fornecidos pela Unidade-Regional de Atendimento de São Paulo; e

VII – o estímulo à obtenção de um meio de ambiente de trabalho saudável.

Art. 2.º O uso racional do papel se dá pela preocupação em obter o máximo de aproveitamento do papel, assim como em só utilizá-lo quando necessário, adotando-se condutas como as de:

I – imprimir em frente e verso;

II – não imprimir ou xerocopiar material desnecessário;

III – reaproveitar os papéis já utilizados, usando o seu verso nos termos do disposto na Ordem de Serviço PRU3 n.º 04, de 3 de fevereiro de 2009, ou criando blocos de anotação com esses papéis usados; e

IV – adotar o uso do endereço eletrônico e da digitalização nas comunicações internas e externas, sempre que possível.

§1.º A Coordenação-Geral Administrativa e Judiciária da PRU3 solicitará à URA/SP a compra de papel reciclado, substituindo progressivamente o uso do papel não-reciclado por aquele.

§2.º A Coordenação-Geral Administrativa e Judiciária da PRU3 adotará mecanismos de supervisão e controle do gasto de papel.

Art. 3.º O uso racional de material de expediente se dá pela otimização do uso desses materiais, adotando-se condutas como as de:

I – evitar o desperdício de lápis, canetas, borrachas, grampos, clips, e assemelhados;

II – utilizar a ecofonte Spranq Eco Sans nos documentos produzidos no Microsoft Word; e

III – usar copo pessoal ou reduzir ao máximo o gasto dos copos descartáveis.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral Administrativa e Judiciária da PRU3 adotará mecanismos de supervisão e controle do gasto de material de expediente.

Art. 4.º O controle de vazamentos nas instalações hidráulicas será efetuado pela Coordenação-Geral Administrativa e Judiciária da PRU3, que para tanto adotará rotinas como as de:

I – verificar quinzenalmente todas as torneiras e instalações hidráulicas da PRU3, de modo a evitar a existência de vazamentos de água; e

II – divulgar orientações sobre o bom uso da água, de modo a evitar que as torneiras e assemelhados sejam deixados abertos após o seu uso, e a não serem deixados resíduos de alimentos nas pias das copas da Procuradoria.

Art. 5.º A contenção do consumo desnecessário de energia elétrica se dá pelo cuidado em desligar o equipamento que não esteja em uso, adotando-se condutas como as de:

I – desligar os computadores, monitores e impressoras na hora do almoço ou ao final do expediente; e

II – otimizar o uso dos elevadores, preferindo o uso de escadas, sempre que possível.

Art. 6.º A separação dos resíduos sólidos para coleta seletiva e o estímulo ao descarte de pilhas e óleo nos recipientes destinados a esse fim serão objeto de orientação e divulgação própria, a cargo da Coordenação-Geral Administrativa e Judiciária da PRU3.

Art. 7.º O estímulo à obtenção de um meio de ambiente de trabalho saudável se dará pela busca da conscientização de todos acerca da importância da qualidade de vida no trabalho, incentivando-se condutas como as de:

- I – evitar a emissão de ruídos em volume exagerado, tais como música e vídeos no computador;
- II – atentar à importância de acesso e estrutura adequados aos portadores de necessidades especiais; e
- III – buscar o equilíbrio nas relações interpessoais de trabalho.

Art. 8.º A Coordenação-Geral Administrativa e Judiciária da PRU3 providenciará endereço eletrônico de endereço eletrônico específico para recebimento de sugestões e reclamações sobre práticas da “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P” da AGU para esta Procuradoria-Regional.

Art. 9.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de novembro de 2010.

***Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim***  
Procurador Regional da União da 3.ª Região

## Endereços eletrônicos institucionais da Consultoria-Geral da União

ENDEREÇO ELETRÔNICO	FINALIDADE
<a href="mailto:cgu@agu.gov.br">cgu@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais do Gabinete do Consultor-Geral da União
<a href="mailto:cgu.administracao@agu.gov.br">cgu.administracao@agu.gov.br</a>	contatos institucionais com a Coordenação-Geral de Administração
<a href="mailto:cgu.assessoria.ccaf@agu.gov.br">cgu.assessoria.ccaf@agu.gov.br</a>	comunicações sobre agendamento de reuniões da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal
<a href="mailto:cgu.ccaf@agu.gov.br">cgu.ccaf@agu.gov.br</a>	contatos institucionais da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF);
<a href="mailto:cgu.decor@agu.gov.br">cgu.decor@agu.gov.br</a>	contatos institucionais do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos (Decor)
<a href="mailto:cgu.deinf@agu.gov.br">cgu.deinf@agu.gov.br</a>	contatos institucionais do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (Deinf)
<a href="mailto:cgu.denor@agu.gov.br">cgu.denor@agu.gov.br</a>	contatos institucionais do Departamento de Análise de Atos Normativos (Denor)
<a href="mailto:cgu.notapar@agu.gov.br">cgu.notapar@agu.gov.br</a>	contatos para o encaminhamento de manifestações jurídicas elaboradas pelos Departamentos integrantes do Órgão de Direção Superior e para a solicitação de acesso ao Sistema Notapar
<a href="mailto:cgu.pesquisa@agu.gov.br">cgu.pesquisa@agu.gov.br</a>	contatos para o encaminhamento de manifestações jurídicas elaboradas pelos Departamentos integrantes do Órgão de Direção Superior
<a href="mailto:cgu.satisfacao@agu.gov.br">cgu.satisfacao@agu.gov.br</a>	contato para encaminhamento das pesquisas de satisfação dos Órgãos Assessorados, relativamente ao trabalho das Consultorias Jurídicas nos Estados
<a href="mailto:cgu.subidios@agu.gov.br">cgu.subidios@agu.gov.br</a>	encaminhamento de manifestações jurídicas para uniformização de teses, especialmente para encaminhamento ao Contencioso
<a href="mailto:cgu.uniformizacao@agu.gov.br">cgu.uniformizacao@agu.gov.br</a>	informações sobre orientações normativas e as minutas de editais de licitação de e contratos
<a href="mailto:ci.tcu@agu.gov.br">ci.tcu@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais do Comitê Interministerial junto ao Tribunal de Contas da União
 <a href="http://twitter.com/cguoficial">http://twitter.com/cguoficial</a>	acompanhamento de notícias relativamente à CGU
<a href="mailto:ajur@abin.gov.br">ajur@abin.gov.br</a>	comunicações institucionais da Assessoria Jurídica da Agência Brasileira de Informação – ABIN
<a href="mailto:asjur@cgu.gov.br">asjur@cgu.gov.br</a>	comunicações institucionais da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União – CGU/PR
<a href="mailto:assejur.sep@agu.gov.br">assejur.sep@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da Assessoria Jurídica da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
<a href="mailto:cj@agricultura.gov.br">cj@agricultura.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Agricultura e Abastecimento
<a href="mailto:conjur@idades.gov.br">conjur@idades.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério das Cidades
<a href="mailto:webconjur@mct.gov.br">webconjur@mct.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria

	Jurídica no Ministério de Ciência e Tecnologia
<a href="mailto:conjur@mc.gov.br">conjur@mc.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério das Comunicações
<a href="mailto:conjur@minc.gov.br">conjur@minc.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura
<a href="mailto:conjur@defesa.gov.br">conjur@defesa.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Defesa
<a href="mailto:sec@cojaer.aer.mil.br">sec@cojaer.aer.mil.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica Adjunta no Comando da Aeronáutica
<a href="mailto:conjureb@hotmail.com">conjureb@hotmail.com</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica Adjunta no Comando do Exército
<a href="mailto:cjacm@gcm.mar.mil.br">cjacm@gcm.mar.mil.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica Adjunta no Comando da Marinha
<a href="mailto:conjur@mda.gov.br">conjur@mda.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Desenvolvimento Agrário
<a href="mailto:consultoriajuridica@desenvolvimento.gov.br">consultoriajuridica@desenvolvimento.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
<a href="mailto:consultoriajuridica@mec.gov.br">consultoriajuridica@mec.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Educação
<a href="mailto:conjur@esporte.gov.br">conjur@esporte.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Esporte
<a href="mailto:conjur@integracao.gov.br">conjur@integracao.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Integração Nacional
<a href="mailto:consultoriajuridica@mj.gov.br">consultoriajuridica@mj.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Justiça
<a href="mailto:conjur@mma.gov.br">conjur@mma.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Meio Ambiente
<a href="mailto:conjur@mme.gov.br">conjur@mme.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério de Minas e Energia
	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Pesca e Aquicultura
<a href="mailto:conjur@planejamento.gov.br">conjur@planejamento.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento
<a href="mailto:cj.mps@previdencia.gov.br">cj.mps@previdencia.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Previdência Social
<a href="mailto:cj@itamaraty.gov.br">cj@itamaraty.gov.br</a> <a href="mailto:conjur@itamaraty.gov.br">conjur@itamaraty.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério das Relações Exteriores
<a href="mailto:conjur@saude.gov.br">conjur@saude.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério da Saúde
<a href="mailto:conjur@mte.gov.br">conjur@mte.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Trabalho e Emprego
<a href="mailto:conjur.mt@transportes.gov.br">conjur.mt@transportes.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério dos Transportes
<a href="mailto:conjur@turismo.gov.br">conjur@turismo.gov.br</a>	comunicações institucionais da Consultoria Jurídica no Ministério do Turismo
<a href="mailto:saj.gabinete@planalto.gov.br">saj.gabinete@planalto.gov.br</a>	comunicações institucionais da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil – SAJ/PR
<a href="mailto:daji.gab-agu@agu.gov.br">daji.gab-agu@agu.gov.br</a>	Departamento de Assuntos Jurídicos do Gabinete do AGU - DAJI
<a href="mailto:cju.se@agu.gov.br">cju.se@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/SE - Consultoria Jurídica da União no Estado de Sergipe
<a href="mailto:cju.pa@agu.gov.br">cju.pa@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/PA - Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará

<a href="mailto:cju.mg@agu.gov.br">cju.mg@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/MG - Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais
<a href="mailto:cju.rr@agu.gov.br">cju.rr@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/RR - Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
<a href="mailto:cju.ms@agu.gov.br">cju.ms@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/MS - Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso do Sul
<a href="mailto:cju.mt@agu.gov.br">cju.mt@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/MT - Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso
<a href="mailto:cju.pr@agu.gov.br">cju.pr@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/PR - Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná
<a href="mailto:cju.sc@agu.gov.br">cju.sc@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/SC - Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina
<a href="mailto:cju.ce@agu.gov.br">cju.ce@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/AL - Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará
<a href="mailto:cju.go@agu.gov.br">cju.go@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/GO - Consultoria Jurídica da União no Estado de Goiás
<a href="mailto:cju.pb@agu.gov.br">cju.pb@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/PB - Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba
<a href="mailto:cju.ap@agu.gov.br">cju.ap@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/AP - Consultoria Jurídica da União no Estado de Amapá
<a href="mailto:cju.al@agu.gov.br">cju.al@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/AL - Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas
<a href="mailto:cju.am@agu.gov.br">cju.am@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/AM - Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas
<a href="mailto:cju.rn@agu.gov.br">cju.rn@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
<a href="mailto:cju.to@agu.gov.br">cju.to@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/TO - Consultoria Jurídica da União no Estado de Tocantins
<a href="mailto:cju.rs@agu.gov.br">cju.rs@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/RS - Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul
<a href="mailto:cju.ro@agu.gov.br">cju.ro@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/RO - Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia
<a href="mailto:cju.pe@agu.gov.br">cju.pe@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco
<a href="mailto:cju.ac@agu.gov.br">cju.ac@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/AC - Consultoria Jurídica da União no Estado do Acre
<a href="mailto:cju.rj@agu.gov.br">cju.rj@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/RJ - Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro
<a href="mailto:cju.ba@agu.gov.br">cju.ba@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/BA - Consultoria Jurídica da União no Estado da Bahia
<a href="mailto:cju.sjc@agu.gov.br">cju.sjc@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/SJC - Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos
<a href="mailto:cju.ma@agu.gov.br">cju.ma@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/MA -

	Consultoria Jurídica da União no Estado do Maranhão
<a href="mailto:cju.sp@agu.gov.br">cju.sp@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/SP - Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo
<a href="mailto:cju.pi@agu.gov.br">cju.pi@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/PI - Consultoria Jurídica da União no Estado do Piauí
<a href="mailto:cju.es@agu.gov.br">cju.es@agu.gov.br</a>	comunicações institucionais da CJU/ES - Consultoria Jurídica da União no Estado do Espírito Santo

<sup>i</sup> A Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, foi alterada pela Portaria AGU nº 316, de 14/03/2010.

<sup>ii</sup> Projeto desenvolvido, a partir de abril de 2010, pela Consultoria-Geral da União, que consiste na visita aos seus Órgãos de Execução e realização de audiência pública com os Órgãos assessorados.

<sup>iii</sup> O Projeto CGU Modernização consistiu na oitiva de todos os Órgãos de Execução da Consultoria-Geral, com a finalidade de colher sugestões e relatos sobre as condutas jurídicas e administrativas de excelência, a fim de serem compiladas nesta publicação, com finalidade de orientação e subsídio.

<sup>iv</sup> O Sistema CGU Gestão é o mecanismo da Consultoria-Geral da União para registro e controle da produção e da produtividade dos Órgãos de Consultivo da União.